

CONTRATO Nº 12, DE 13 DE MARÇO DE 2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026 – PROCESSO Nº 16/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS E A EMPRESA OPPORTUNITY TREINAMENTOS PASSO FUNDO LTDA, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Requerente: SMASH

Fiscal: Servidora Nádia Batu Darold (Portaria nº 12.220/2026)

Vigência: 13/03/2026 a 12/03/2027.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR MARANGON**, brasileiro, professor, residente e domiciliado no Município de Fortaleza dos Valos/RS, portador do CPF nº *****.***.600-63**, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **OPPORTUNITY TREINAMENTOS NÃO-ME-TOQUE LTDA (REDEOPP)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.014.608/0001-39, com sede na Rua Caldas Junior, nº 732, Bairro Martini, Não-Me-Toque/RS, CEP 99.470-000, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **DIOZER CALEGARI**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado no município de Não-Me-Toque/RS, portador de CPF nº *****.***.540-98**, doravante denominada **CONTRATADA**;

Têm entre si, justo e contratado, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, em conformidade com o Processo Administrativo nº 16/2026,

que trata da contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos de cursos profissionalizantes**, a serem ministrados no Município de Fortaleza dos Valos/RS, em locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para munícipes acima de 16 (dezesseis) anos, no âmbito do Programa RS Qualificação Recomeçar, conforme detalhamento abaixo e em estrita conformidade com a Proposta da Contratada e o Termo de Referência que integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos de direito.

1.2. Os serviços compreendem a oferta dos seguintes cursos e workshop:

| Curso/Workshop | Carga Horária | Alunos | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--|---------------|--------|----------------------|-------------------|
| Auxiliar de Mecânico de Máquinas Pesadas | 48h | 18 | 960,00 | 17.280,00 |
| Elétrica e Hidráulica Residencial e Predial | 48h | 18 | 840,00 | 15.120,00 |
| Operação e Manutenção de Drones | 48h | 18 | 838,56 | 15.094,08 |
| Workshop sobre Gestão do Próprio Negócio, Vendas e Marketing Digital | 4h | 54 | GRATUITO | GRATUITO |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DE INEXIGIBILIDADE

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 16/2026, que autorizou a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, da Lei

Federal nº 14.133/2021, em razão da notória especialização da CONTRATADA, bem como à Proposta da Contratada e ao Termo de Referência, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A execução do presente Contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução do presente Contrato será o de **Empreitada por Preço Global**, nos termos do Art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a prestação dos serviços por preço certo e total, para a integralidade do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 47.494,08** (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oito centavos).

5.2 O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 70% (setenta por cento) do valor total do contrato, a título de entrada, destinada à cobertura dos custos iniciais necessários à execução do objeto, mediante emissão da respectiva nota fiscal e após a autorização formal de início dos serviços pela Administração. O percentual restante, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total, será pago após a conclusão integral do objeto contratado, condicionada à entrega de todos os certificados, relatórios, documentos comprobatórios e à verificação da conformidade dos serviços pela fiscalização, mediante emissão do termo de recebimento definitivo e ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato.



5.3 O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução do objeto e ao cumprimento de todas as obrigações contratuais, conforme previsto neste instrumento e na legislação vigente.

5.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal, acompanhada de relatório de execução e certidões de regularidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO E LIQUIDAÇÃO

6.1. A medição dos serviços será realizada por etapa de conclusão de cada curso, ou conforme cronograma a ser estabelecido e aprovado pela Gestora do Contrato, mediante a verificação da efetiva prestação dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais.

6.2. O prazo para liquidação da despesa e pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela Gestora e Fiscal do Contrato, após a devida comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os prazos de início, conclusão e entrega dos cursos serão definidos em cronograma a ser acordado entre as partes e fiscalizado pela CONTRATANTE.

7.3. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a conclusão de todos os cursos e workshop, a emissão dos certificados e a verificação da conformidade com as especificações contratuais, atestado pela Gestora do Contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação** do Município de Fortaleza dos Valos/RS, conforme:

05 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

05.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS

05.02.08.244.0090.2068.2661.3210 PROGRAMAS SOCIOASSISTÊNCIAS BÁSICAS

666 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - DA MATRIZ DE RISCO

9.1. Considerando a natureza da contratação e o valor envolvido, não será elaborada matriz de risco específica para este Processo, nos termos do Art. 92, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os riscos inerentes à prestação dos serviços são considerados de baixa complexidade e passíveis de gestão pelas cláusulas contratuais e pela fiscalização ordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

10.1. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se cabível e em conformidade com a legislação, será de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do pedido pela CONTRATADA, devidamente instruído.

10.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do Art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021, será de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do pedido pela CONTRATADA, devidamente instruído e comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1. Para a presente contratação, **não será exigida a prestação de garantia contratual**, nos termos do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços e o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO OBJETO

12.1. A CONTRATADA garante a qualidade dos serviços prestados e a validade dos certificados emitidos, que deverão ser reconhecidos e aceitos no mercado de trabalho, pelo período mínimo de 12 (doze) meses após a conclusão de cada curso.

12.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte pós-curso aos alunos, conforme necessidade e em termos a serem acordados com a CONTRATANTE, visando à plena absorção do conhecimento e à resolução de eventuais dúvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas em lei e neste Contrato:

a) Disponibilizar instrutores qualificados e com comprovada experiência nas áreas dos cursos a serem ministrados;

b) Fornecer material didático (apostilas) completo e atualizado para todos os alunos, sem custo adicional;

c) Garantir a segurança dos alunos e instrutores durante as aulas práticas, providenciando os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários e seguindo as normas de segurança aplicáveis;

d) Emitir os certificados de conclusão dos cursos em até 30 (trinta) dias após a finalização de cada turma, contendo as informações necessárias para sua validade;

e) Realizar o Workshop sobre Gestão do Próprio Negócio, Vendas e Marketing Digital de forma gratuita para todos os 54 (cinquenta e quatro) formandos, como cortesia/bônus;

f) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

g) Cumprir rigorosamente os cronogramas e prazos estabelecidos para a execução dos serviços;

h) Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE;

i) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas em lei e neste Contrato:

a) Mobilizar e inscrever os alunos para os cursos, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

b) Disponibilizar o espaço físico adequado para a realização das aulas no Município de Fortaleza dos Valos/RS;

c) Fiscalizar a execução do Contrato, por meio da Gestora e Fiscal designadas, garantindo o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições e prazos pactuados neste instrumento;

e) Prestar todas as informações e apoio necessários à CONTRATADA para a boa execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou a inobservância de quaisquer cláusulas deste Contrato ou da legislação aplicável, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

15.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, e consistirão em:

a) **Advertência:** Por faltas leves, a critério da CONTRATANTE;

b) **Multa:** Conforme base de cálculo e valores a serem definidos em regulamento municipal, ou, na sua ausência, em percentuais sobre o valor do Contrato, por atraso injustificado na execução ou por inexecução parcial do objeto;

c) **Impedimento de licitar e contratar:** Com o Município de Fortaleza dos Valos/RS, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** Com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.3. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do Art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A inobservância desta obrigação poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis e a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESERVA DE CARGOS

17.1. A CONTRATADA declara-se ciente e obriga-se a cumprir as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD), reabilitados e aprendizes, nos termos da legislação vigente, se aplicável à sua estrutura e porte, conforme Art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão e fiscalização do presente Contrato serão exercidas pelos seguintes servidores, designados pela CONTRATANTE:

a) Gestora do Contrato: Cristiane da Rocha Funck Facco, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

Atribuições da Gestora:

- Coordenação e acompanhamento estratégico da execução do objeto;
- Tomar decisões sobre prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro e aplicação de sanções, encaminhando para a autoridade superior quando necessário;
- Analisar e autorizar pagamentos, verificando a regularidade da documentação;
- Garantir que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação e fiscalizar obrigações trabalhistas, fiscais e sociais;
- Realizar o recebimento definitivo do objeto.

b) Fiscal do Contrato: Nádia Batu Darold, Diretora de Políticas Públicas e Sociais.

Atribuições da Fiscal:

- Acompanhamento da execução: Monitorar de perto o andamento físico e operacional do Contrato;
- Verificação de obrigações: Assegurar que todas as cláusulas, prazos e condições pactuadas estão sendo cumpridas;
- Controle de qualidade: Verificar a qualidade e quantidade dos serviços prestados, garantindo que atendam às especificações;
- Gestão documental e financeira: Acompanhar e atestar recebimentos, medições e pagamentos;

- Ações de correção: Anotar todas as ocorrências, exigir correções e propor a aplicação de penalidades quando for o caso.

18.2. A Gestora e a Fiscal do Contrato atuarão de forma conjunta e complementar, visando à regular execução do objeto e ao cumprimento das disposições contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

19.1. 20.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal e motivado da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – Rescisão unilateral pela Administração: poderá ocorrer quando houver inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado na execução do objeto, descumprimento das obrigações contratuais, paralisação do serviço sem justa causa, falhas na execução que comprometam sua qualidade ou finalidade, descumprimento de determinações da fiscalização, ou ainda por razões de interesse público devidamente justificadas;

II – Rescisão consensual: poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e não haja prejuízo ao interesse público, devendo ser formalizada por escrito no processo administrativo;

III – Rescisão por decisão judicial ou arbitral: poderá ocorrer por determinação judicial ou por decisão arbitral, quando aplicável, nos termos da legislação vigente;

IV – Rescisão por caso fortuito ou força maior: poderá ocorrer quando fatos imprevisíveis e inevitáveis, devidamente comprovados, impedirem a execução do contrato.

19.2. Em caso de rescisão por culpa da contratada, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, além da responsabilização por eventuais prejuízos causados à Administração, podendo esta reter créditos e executar garantias, quando houver, para ressarcimento dos danos.



19.3. Em caso de rescisão, a Administração poderá assumir imediatamente o objeto do contrato, adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço público e promover nova contratação, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A CONTRATADA deverá, na execução do objeto, observar os princípios da sustentabilidade, buscando a minimização de impactos ambientais e sociais, bem como a promoção de práticas socialmente responsáveis, conforme Art. 92, inciso XIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2 Os serviços são de natureza intelectual e educacional, não gerando impactos ambientais significativos. Para as aulas práticas de máquinas pesadas e drones, a contratada deverá observar as normas de segurança e descarte adequado de eventuais resíduos de manutenção, minimizando qualquer risco ambiental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza dos Valos/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. Este Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, em extrato, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. As informações complementares fornecidas, como a comprovação de preço de mercado por notas fiscais/contratos de serviços similares prestados pela contratada a outros órgãos públicos, integram o processo administrativo e servem de base para a presente contratação.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.





Fortaleza dos Valos/RS, 13 de Março de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

OPPORTUNITY TREINAMENTOS NÃO-ME-TOQUE LTDA (REDEOPP)

DIOZER CALEGARI

PROPRIETÁRIO

CONTRATADA

